

SILVIO ROMÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
JOSEF AUGUSTO PAGGI

**ESTATUTO DO DESARMAMENTO: REFLEXOS SOCIAIS E
IMPACTOS NA EVOLUÇÃO DA CRIMINALIDADE.**

Caçapava, SP

2022

SILVIO ROMÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

JOSEF AUGUSTO PAGGI

**ESTATUTO DO DESARMAMENTO: REFLEXOS SOCIAIS E
IMPACTOS NA EVOLUÇÃO DA CRIMINALIDADE.**

Planejamento de Pesquisa apresentado ao professor tutor da Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – Projeto de Pesquisa, da Faculdade Santo Antônio, como requisito de aprovação e aproveitamento de créditos.
Prof. Tutor: Prof. Dr.

Caçapava, SP

2022

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	1
1. ARMA DE FOGO NO BRASIL.....	1
2.CONTROLE DE ARMAS NO BRASIL	2
3.REFLEXOS SOCIAIS DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO	2
4.PORTE DE ARMA DE FOGO: GARANTIAS E DIREITOS SUBJETIVOS.....	3
5.CONSIDERAÇÕES:	3

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº10.826/03, foi editada com o objetivo de restringir a utilização e acesso de armas de fogo no país, instituindo sistema de controle de referidas armas, o SINARM. Porém, vê-se nas jurisprudências atuais que o Estatuto do Desarmamento tem sido alvo de diversos debates e análises com relação ao crescente número de mortes causados por arma de fogo.

Sua eficácia passou a ser questionada quando a sociedade encarada dificuldades com relação à posse de armas, na maioria das vezes utilizada e almejada para exercer a legítima defesa em detrimento de criminosos, que obtém referidos instrumentos com facilidade, de forma secundária, não legal.

Através do presente estudo, busca-se priorizar o bem jurídico da vida em detrimento de qualquer outro, discutindo-se, especialmente, sobre os efeitos de uma política de segurança pública adequada, em contraponto à política de restrições ocasionada pelo Estatuto do Desarmamento, uma vez que o tratamento da proibição do porte de armas de fogo pelo cidadão é um debate sobre segurança pública, uma vez que impacta sobre toda a coletividade.

1. ARMA DE FOGO NO BRASIL

Com surgimento no século XVII, as armas de fogo primitivas, com o avanço da tecnologia e com os anseios sociais, se tornaram cada vez mais modernas e fatais. Há muitos séculos eram utilizadas para caça e defesa, e atualmente, elas são utilizadas para promoção de perigo, como guerras e delitos.

Na pré-história o homem utilizava-se da primeira arma conhecida, qual seja, a pedra, tanto para promover seu ataque, quanto a sua defesa, e com o surgimento de metais, foram sendo aprimoradas visando sempre a noção de poder do homem. Com o decorrer das décadas, surgiram os arcos e felchas, bem como as armaduras que eram confeccionadas com o couro animal, oriundo da caça.

Com o advento do ferro, as armas passaram a ser ainda mais elaboradas, tendo sido aprimorados os arcos e as flechas. Na Grécia, há aproximadamente trezentos anos antes de Cristo, foi iniciada a utilização de catapultas como armamento de guerra e, com o surgimento da pólvora, no século VIII, desenvolvida pela população da China, as armas de fogo foram tomando espaço.

As armas de fogo individuais surgiram no século XV e eram denominados mosquetes. Os Estados Unidos foi o país que contribuiu em maior relevo para que as armas de fogo evoluíssem, tendo surgido em 1884 as metralhadoras.

2. CONTROLE DE ARMAS NO BRASIL

Com a finalidade de controlar atividades de registro das armas de fogo, foi criado pelo Estatuto o Sistema Nacional de Armas, o SINARM, tornando-se mais rígido o processo de vendas de armas de fogo no país. Assim, aquele cidadão que desejasse a posse de arma de fogo, requeria da Autoridade Policial e está faria uma consulta a referido sistema para análise da solicitação.

Esse controle de armas, através do SINARM, originado pelo Estatuto do desarmamento, advinha da expectativa de que, com menor quantidade de armas em circulação, poderia chegar a redução do número de homicídios no país, uma vez que experiências internacionais revelaram que referido controle também diminuiria a posse de armas de bandidos.

Ocorre que, apesar da redução do número de armas de fogo nas mãos dos civis, as regulamentações do Estatuto do Desarmamento ainda não conseguiram reduzir o índice de morte ocasionadas por armas de fogo no Brasil, conforme dispõe

A prévia do Mapa da Violência 2014 mostra que o Brasil alcançou seu recorde anual de homicídios, com 56.337 vítimas [...] Os dados estão disponíveis na prévia da edição 2014 do Mapa da Violência, o mais confiável do país, por se basear no Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde.

3. REFLEXOS SOCIAIS DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

O desarmamento do cidadão de bem, com o intuito de reduzir a violências, bem como as mortes provocadas por armas de fogo apresentou-se de forma ineficaz, uma vez que a violência apresenta-se em crescente a cada dia, privando o cidadão, com as limitações oriundas da legislação desarmamentista, do exercício da legítima defesa, tornando-se a sociedade cada dia mais insegura, provocando efeito reverso.

O Estatuto do Desarmamento tornou-se um meio de vitimização da sociedade frente ao crime organizado, quando estabeleceu limitação e maior rigor na aquisição

de armas, restringindo o direito constitucional à segurança e à inviolabilidade de domicílio. Diante das severas restrições imposta pela legislação armamentista, houve crescente comercialização ilegal das armas de fogo e das munições, fazendo com que os criminosos e aqueles que vivem à margem da lei, continuem obtendo armamento ilegal, uma vez que o combate ao crime organizado ainda ocorre de forma ineficaz e precária.

4. PORTE DE ARMA DE FOGO: GARANTIAS E DIREITOS SUBJETIVOS

É notável e garantido constitucionalmente que o cidadão possui o direito de se defender, especialmente de violência, seja ela iminente ou não. A defesa da liberdade, da integridade e do patrimônio, são garantias conferidas pela Constituição Federal de 1988 a todos os cidadãos.

Ainda, elevando-se a dignidade humana a princípio constitucional, afirmando-se ser a mesma inviolável, a Constituição Federal atribui a sua garantia e promoção ao Estado, garantindo a dignidade humana, autonomia para que o cidadão tenha capacidade de ser livre e ver garantida a defesa de sua personalidade, abrangendo-se a liberdade, privacidade, honra, intimidade e segurança.

A Constituição Federal de 1988 busca, ao expressar os objetivos fundamentais, garantir efetivação ao princípio da dignidade humana, através da promoção da liberdade e da autonomia, bem como tutela os direitos fundamentais, entre eles a vida, segurança, liberdade e propriedade.

Elencado como direito fundamental, corresponde ao direito de defendê-la, de lutar pela existência, punindo-se, através da legislação penal, as formas ilegais de interrompê-la, considerando em legítima defesa àquele que luta contra agressões à vida, seja ela própria ou alheia. Ainda, conexos ao direito à vida, encontram-se direitos como a honra, vida privada, intimidade, personalidade e privacidade.

5. CONSIDERAÇÕES:

Restou apurado no presente estudo que o Estatuto do Desarmamento, apesar de aplicado diariamente pelo judiciário e exaltado pela mídia, apresenta-se como uma legislação falha, atingindo parte da população que, de forma geral, não são responsáveis pelos altos índices de criminalidade que assolam o país.

A ideologia desarmamentista surgiu de anseios sociais e de um contexto temporal de subordinação à liderança estatal, contexto este que não coaduna com o momento atual. Sendo a comercialização ilegal de armas de fogo e munições uma realidade enfrentada nas últimas décadas, deve-se haver legislações e políticas pública hábeis à cessar a aquisição das mesmas pelos criminosos, ao contrário do Estatuto do Desarmamento que atinge o cidadão de bem.

Retirar o direito do cidadão de autodefesa não é a solução mais acertada, sendo necessária a revisão legislativa para adequação aos novos tempos, bem como diante dos índices de criminalidade apresentados e sentidos pela população a todo tempo. Resta evidente o fracasso das restrições impostas pelo Estatuto do Desarmamento no que tange à segurança pública e privada e à legítima defesa.

REFERÊNCIA:

BARBOSA, Bene. **Sobre armas, leis e loucos: 101 artigos contra o desarmamento, o jornalismo fake e outros delírios da segurança pública brasileira.** Campinas-SP: Vide Editorial, 2020.

Flávio; BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre o desarmamento.** Campinas-SP: Vide Editorial, 2015.

VIEIRA, Anderson Pozzebon. **A ineficácia do Estatuto do Desarmamento na redução da criminalidade.** 2012. 61 f. Monografia (Curso de Graduação em Direito) – Faculdade de Direito de Francisco Beltrão, Francisco Beltrão, 2012

